



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Convocação .....	3
<b>Atos de Pessoal</b> .....	5
Outros atos .....	5
<b>Comunicados</b> .....	8

<b>Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais</b> .....	10
<b>Atos Oficiais</b> .....	10
Portarias .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 095/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2023**

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de julho de 2024.

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS e **DANIELLE SILVA MENDES LTDA.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 095/2023, que tem como objeto a “*contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores naturais e vasos prontos embalados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social*”, conforme Parecer Jurídico n.º 564/2024.

#### “CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **60 (sessenta) dias**, com novo término em **14 de setembro de 2024**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM:** **ISAIR JORIS**, Secretário Municipal de Assistência Social, pelo contratante, e **DANIELLE SILVA MENDES**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 15 de julho de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 3 de 10

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE EDITAL 07/2024

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a convocação dos candidatos, para a entrega das documentações conforme no Anexo I.

Os demais aprovados que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado De Contratação, Edital 04/2024.

#### 1.0 DA CONVOCAÇÃO

Data, Horário e Local:

**Data: 02 de setembro de 2024.**

**Horário:** O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e máscara)

**Local:** Recursos Humanos

#### 1.1. CARGO: FAXINEIRA (O)

**HORÁRIO** para comparecimento às **08h00min**

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO 1º ETAPA + 2º ETAPA
1	EVILLYN GABRIELLY DA COSTA GRAÇA	04/12/2001	XXX.030.801-XX	48

Rio Brilhante – MS, 30 de agosto de 2024.

**MARIO CESAR FURLAN**  
**Presidente da ABRB**

---

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE**  
**Hospital e Maternidade Rio Brilhante**

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail:  
[rh@hospitalriobrilhante.com.br](mailto:rh@hospitalriobrilhante.com.br) ou [abrb.regulacao@hotmail.com](mailto:abrb.regulacao@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 4 de 10



### ANEXO I

Do Horário e Local para entrega de documentação:

**Horário:** O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e máscara)

**Local:** Recursos Humanos, Avenida Lourival Barbosa, 1396, Centro, Rio Brilhante – MS

**Para formalização do Contrato o candidato deverá apresentar OS ORIGINAIS dos seguintes documentos:**

- a) 01 foto 3x4, atualizada;
- b) Cadastramento no CPF;
- c) Cadastramento no PIS/PASEP, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Carteira de Vacinação **Atualizada**;
- e) Cartão do SUS;
- f) Carteira de Identidade;
- g) Carteira Profissional do Conselho de Classe;
- h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- j) Certidão Negativa Civil Estadual (MS);
- k) Certidão Negativa Criminal Estadual (MS);
- l) Certificado de Reservista;
- m) Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);
- n) Comprovante de Residência Atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- o) CPF dos Dependentes, quando couber;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

---

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE  
Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail:  
[rh@hospitalriobrilhante.com.br](mailto:rh@hospitalriobrilhante.com.br) ou [abrb.regulacao@hotmail.com](mailto:abrb.regulacao@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 5 de 10

### Atos de Pessoal

### Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### DECRETO Nº 33.092, de 30 de agosto de 2024.

#### Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Concedo a/o Servidor/a PÚBLICO/a Municipal **Fernanda Moraes Gomes**, matrícula nº 2.889, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.089/2024 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **23/08/2019 a 23/08/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de agosto de 2024.

**§ 2º** - **Três meses (03)** de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **23/08/2019 a 23/08/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

**I** - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 30 de agosto de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 6 de 10



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

### DECRETO N° 33.093, de 30 de agosto de 2024.

**Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Concedo a/o Servidor/a Públíco/a Municipal **Alencar Pirotti Terra**, matrícula nº 2.886, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, lotado/a na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao Protocolo nº. 3.087/2024 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **19/08/2019 a 19/08/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de agosto de 2024.

**§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **19/08/2019 a 19/08/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

**I** - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 30 de agosto de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 7 de 10



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO N° 33.094, de 30 de agosto de 2024.

**Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e  
Licença Prêmio.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Concedo a/o Servidor/a Públco/a Municipal **Risoleide Luzia da Silva**, matrícula nº 2.895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.114/2024 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **23/08/2019 a 23/08/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de agosto de 2024.

**§ 2º - Três meses (03)** de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **23/08/2019 a 23/08/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

**I** - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 30 de agosto de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 8 de 10

### Comunicados



O Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE – ABRB, MARIO CESAR FURLAN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar o Relatório de Transparência e Igualdade Salarial de Mulheres e Homens do 2º Semestre de 2024 desta Instituição;

Art. 2º – O Relatório vem da iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Mulheres atender ao que determina o Decreto nº 11.795/2023, publicado em novembro do ano passado para regulamentar a Lei nº 14.611, de 2023 que estabelece a obrigatoriedade de igualdade salarial entre mulheres e homens.

Art. 3º – O painel do 1º semestre de 2024 apresenta: a) dados agregados a nível nacional e por UF, declarados pelas empresas do setor privado na RAIS 2022 dos estabelecimentos com 100 ou mais vínculos ativos em 31/12 do ano-base e b) respostas ao Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios enviadas entre fevereiro e março de 2024.

Parágrafo 1º: Através da RAIS 2022 são apresentados os quantitativos de estabelecimentos e vínculos, remuneração média e salário contratual mediano, bem como as razões da remuneração e do salário das mulheres com relação aos homens. Ainda, os dados são desagregados por sexo e raça ou cor e por grande grupo ocupacional da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Rio Brilhante – MS, 30 de agosto de 2024.

**Mario Cesar Furlan  
Presidente da ABRB**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE  
CNPJ 04.076.452/0001-45**

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209  
e-mail: [abrb.regulacao@hotmail.com](mailto:abrb.regulacao@hotmail.com) ou [rh@hospitalriobrilhante.com.br](mailto:rh@hospitalriobrilhante.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 9 de 10

### DECLARAÇÃO DE IGUALDADE SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS - 2º Ciclo de 2024

CNPJ 03.076.452/0001-45

Declaração preenchida e enviada por **MARIO CESAR FURLAN** em 30/08/2024 11:11.

1. A empresa **POSSUI** plano de cargos e salários ou plano de carreira.
2. A empresa **NÃO POSSUI** políticas de incentivo à contratação de mulheres.
3. A empresa **POSSUI** políticas para promoção de mulheres a cargos de direção e gerência.
4. Consideradas políticas que apoiam o incentivo ao compartilhamento de obrigações familiares, a empresa adota:
  - **NÃO ADOTA** Flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade
  - **NÃO ADOTA** Concessão antecipada de férias individuais
  - Faltas abonadas (art. 473 da CLT) **PARA AMBOS**
  - **NÃO ADOTA** Licença paternidade estendida
  - **NÃO ADOTA** Licença maternidade estendida
  - Auxílio creche (ou creche) **PARA AMBOS**
5. Os **critérios salariais e remuneratórios para progressão na carreira** utilizados por sua empresa são:
  - Tempo de experiência profissional
  - Capacidade de trabalho em equipe
  - Proatividade (desenvolvimento de ideias e sugestões para melhorar os resultados)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 150

Página 10 de 10

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

#### PORTARIA PREVBRILHANTE Nº 022/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

*Concede licença média a servidora Marcelina Martins Ramoa.*

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREV-BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARCELINA MARTINS RAMOA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 375, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante, Licença Médica (CID 10 sob o nº M25) de 01 (um) dia a contar de 29/08/2024, conforme atestado médico expedido pela médica Dr. Rogério Rodrigues Cisneros CRM-MS 2895.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021